

Processo n.: @RLI 22/00551570

Assunto: Monitoramento do cumprimento das Metas 17 e 18 da Lei (municipal) n 5.494/2015 - Plano Municipal de Educação – PME

Responsáveis: Kleberson Luciano Lima e Patrícia Maciel Bastos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 722/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 7817/2023**, referente ao monitoramento do cumprimento das metas 17 e 18 da Lei (municipal) n. 5.494/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Curitibanos), para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1.1. a ausência de atualização do Plano de Carreira do Magistério Público, uma vez que a Lei Complementar (municipal) n. 192/2017 não traz o valor atualizado do piso salarial, indicando o não atendimento da meta 17 do Plano Municipal de Educação (Lei – municipal - n. 5.494/2015) e o descumprimento do art. 6º da Lei n. 11.738/2008 e do Prejulgado n. 2089 deste Tribunal;

1.2. a inobservância no pagamento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério, em descumprimento à meta 17 do Plano Municipal de Educação (Lei - municipal - n. 5.494/2015) e aos Prejulgados ns. 2147 e 2291 deste Tribunal.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Curitibanos** que, no **prazo de 180 (cento e oitenta dias)**, com fulcro no art. 24, § 1º, da Resolução n. TC-122/2015, comprove a este Tribunal a tomada de providências visando atualizar a Lei Complementar (municipal) n. 192/2017, consolidando, na referida norma, o valor do piso salarial nacional, além de efetivar seu pagamento na forma do vencimento básico.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Curitibanos que, caso entenda pertinente, revise e altere os requisitos necessários à escolha dos diretores previstos no art. 3º da Lei (municipal) n. 6.583/2021, a fim de evitar eventuais dúvidas quanto ao seu atendimento.

4. Alertar a Prefeitura Municipal de Curitibanos, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Curitibanos e à Secretaria de Educação e à Procuradoria-Geral daquele Município.

Ata n.: 13/2024

Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC